



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 851 de 21/07/1993

LEI N.º 1.232

Data: 08 de julho de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel para a empresa **IMPACOR - GUIOMAR S. R. LOPES**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 09 da quadra nº 786, com área de 820,56m² (oitocentos e vinte metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº 24.974 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa em nome individual **IMPACOR - Guiomar Salete Rossoni Lopes**, inscrita no CGC/MF sob nº 79.338.422/0001-21.

Parágrafo único - A doação referida no "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade do imóvel pelo prazo de dez anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - destinação exclusiva do imóvel ao ramo industrial;

III - prazo de 12 (doze) meses para conclusão da construção da instalação da indústria, contados da publicação desta Lei;

IV - reversão do imóvel, com perda de todas as benfeitorias nele existentes em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação;

V - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades propostas, da qual deverá constar o texto integral desta Lei, assim como de sua transcrição no registro imobiliário competente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 1.993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL